

GLOSSÁRIO

Acordo de exclusividade: Ocorre quando compradores de um determinado bem ou serviço se comprometem a adquiri-lo com exclusividade de determinado vendedor (ou vice-versa), ficando assim proibidos de comercializar os bens ou serviços dos rivais. O efeito econômico é similar ao efeito da restrição territorial. Em ambos os casos a competição via preços é limitada. O estabelecimento de um acordo de exclusividade pode elevar os custos de entrada de competidores potenciais ou elevar os custos de rivais efetivos no mercado do provedor, aumentando a possibilidade de exercício de poder de mercado no setor correspondente. Os acordos de distribuição exclusiva aumentam o poder de mercado do provedor na medida em que conseguem restringir o acesso de rivais potenciais ou efetivos aos sistemas de distribuição e produtivo, obrigando-os a constituir canais próprios.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Acordo de Leniência: Programa de redução de penas para os infratores à ordem econômica que se apresentarem espontaneamente às autoridades antitruste, instituído pela Lei nº 10.149/00 e regulamentado pela Portaria MJ nº 849/00. Mediante o programa, aqueles que cooperarem com o Governo, identificando os demais coautores da infração e apresentando provas concretas, poderão ser poupados de processo administrativo ou ter as suas penas reduzidas de um a dois terços. A Lei nº 10.149/00 garantiu sua extensão à esfera penal, significando que o cumprimento do Acordo de Leniência extingue a punibilidade criminal das infrações à ordem econômica, caso se constituam em crime de ação penal pública.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Acostagem: Ato de acostar um navio (aproximar, arrimar, encostar, pôr junto de. Ex.: uma lancha acostou ao navio).

Fonte Básica: Mtr - Manual do Trabalho Portuário (Glossário)

Administração Portuária: A entidade de direito público ou privado, denominada Autoridade Portuária, que exerce a exploração e a gestão do tráfego e da operação portuária na área do porto público, podendo essas atividades serem realizadas diretamente pela União ou mediante concessão.

Fonte Básica: Resolução 858/2008 – Fiscalização Portuária

Administração Pública - A administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

Fonte Básica: Lei 8.666/93 - Licitações

Administração - Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração

Pública opera e atua concretamente;

Fonte Básica: Lei 8.666/93 - Licitações

Agente Econômico: Qualquer pessoa física ou jurídica (empresa privada ou pública, com fins lucrativos ou não, indústria, comércio, profissional liberal, etc.) que participa, independentemente, como sujeito ativo na atividade econômica.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Alienação - Toda transferência de domínio de bens a terceiros;

Fonte Básica: Lei 8.666/93 - Licitações

Ancoradouro: Local onde a embarcação lança âncora. Também chamado fundeadouro. É o local previamente aprovado e regulamentado pela autoridade marítima.

Fonte Básica: Mtr - Manual do Trabalho Portuário (Glossário)

Apoio aos Agentes de Fiscalização: Constitui de facilidades e procedimentos adotados pelos Arrendatários no sentido de não impedir e sim, atender as necessidades dos Agentes de Fiscalização da Autoridade Portuária e da ANTAQ, garantido-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao arrendamento, bem assim o exame de todas as demonstrações financeiras, demais documentos, sistemas de informações e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

Fonte Básica: Resolução 55/2002, Artigo 29, inciso XVII – Arrendamento Portuário

Aquisição (incorporação): Trata-se da aquisição do controle de um agente econômico por outro, onde o agente econômico adquirido desaparece como pessoa jurídica, mas o adquirente mantém a identidade jurídica anterior ao ato.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Arbitragem: É o poder concedido a entidades e ou pessoas determinadas por lei, por normas regulamentadoras ou escolhidas pelas partes, para dirimirem questões entre elas suscitadas.

Fonte Básica: Proposta

Área de Influência do Porto Organizado (Hinterlândia): É a região servida por meios ou vias de transporte terrestres, fluviais ou lacustres para onde se destinam os fluxos de cargas decorrentes das operações de descarga de navios e embarcações, no sentido da importação, ou de onde se originam os fluxos de carga para o carregamento de navios e embarcações, destinados ao comércio exterior, exportações, ou a portos nacionais, quando se utiliza da navegação de cabotagem.

Fonte Básica: Enciclopédia Livre Wikipédia e GEPOT – Glossário de Termos Técnicos em Transportes

Área Molhada do Porto Organizado: Constituída do espaço aquaviário dentro da área do porto organizado, onde são realizadas as manobras de acesso e atracação das embarcações às instalações portuárias.

Fonte Básica: Proposta

Área Portuária Explorada: Constituída pela área do porto organizado, menos as áreas reservadas para futuras expansões da atividade portuária e aquelas consideradas não utilizadas para fins de produção de serviços e armazenagem portuária.

Fonte Básica: Proposta

Área Portuária Operacional: É a parcela da área do porto organizado onde se realizam as atividades portuárias e se ofertam os serviços de armazenagem das mercadorias vinculadas ao carregamento e descarga de navios, embarcações e transportadores terrestres.

Fonte Básica: Proposta

Área Terrestre do Porto Organizado: É constituída da parcela da área total do porto organizado menos a área aquaviária.

Fonte Básica: Proposta

Áreas Não Operacionais: São as áreas localizadas dentro do porto organizado consideradas como não destinadas às operações portuárias, à circulação de veículos e pessoas, à armazenagem de carga; tidas como de reserva para futuras expansões da atividade portuária ou consideradas não produtivas de serviços portuários, como exemplo, de ocupação urbana permanente.

Fonte Básica: Proposta

Área do Porto Organizado: A compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e *piers* de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto, referida na Seção II do Capítulo VI desta lei.

Fonte Básica: Lei 8.630/93 – Modernização Portuária

Área do Porto Organizado: A compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, tais como guias-correntes, quebramares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio, que devam ser mantidas pela Administração do Porto.

Fonte Básica: Resolução 55/2002 – Arrendamento Portuário

Área do Porto Organizado: A compreendida pelas instalações portuárias que devam ser mantidas pela administração do porto;

Fonte Básica: Decreto 6620/08 – Políticas e Diretrizes para Portos e Terminais Portuários

Arrendamento: Cessão onerosa de instalação portuária dentro da área do porto organizado;

Fonte Básica: Decreto 6620/08 – Políticas e Diretrizes para Portos e Terminais Portuários

Arrendatária: Entidade de direito público ou privado, que tenha celebrado, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.630, de 1993, contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias localizadas dentro dos limites da área do porto organizado, para utilização na prestação de serviços portuários;

Fonte Básica: Resolução 858/2008 – Fiscalização Portuária

Assimetria de Informação: Ocorre quando um dos agentes numa dada transação dispõe de uma informação (crucial) que o outro não tem, ou quando um dos agentes não consegue descortinar as ações do outro. Cria-se, assim, uma desvantagem óbvia para um dos lados. Entre os problemas ligados a esta assimetria, existe a chamada seleção adversa, que acontece quando adquirimos produtos ou serviços de baixa qualidade por não possuir informações adequadas para fazer a melhor escolha.

Fonte Básica: Proposta

Ativos - Bens, créditos ou valores que formam o patrimônio de uma empresa. Os três principais tipos de ativos são: o circulante, o fixo e o financeiro. O ativo circulante é o dinheiro que a companhia tem em caixa, ou qualquer outra coisa que possa ser transformada em dinheiro vivo imediatamente. O ativo fixo é tudo o que a empresa não tem intenção de vender no curto prazo, como prédios, móveis, máquinas e equipamentos. Ativo financeiro são as aplicações feitas no mercado financeiro. Aí entram títulos de renda fixa públicos e privados, caderneta de poupança, ações, ouro, moedas estrangeiras, entre outros.

Fonte Básica: Portal Brasil - http://www.portalbrasil.net/economia_glossario.htm

Ato da Administração: É todo ato praticado pela Administração no exercício da função administrativa, abrange os atos administrativos, os atos privados da Administração e, os atos materiais.

Fonte Básica: http://www.lfg.com.br/material/fernanda_marinela/int_adm_poderesadm_30_08.pdf

Ato de Concentração: O processo de análise pelo SBDC das operações de fusão, aquisição, joint-ventures etc. é conhecido por Ato de Concentração. As operações que apresentam determinadas características – faturamento no Brasil superior a R\$ 400

milhões ou participação de mercado maior ou igual a 20% - devem obrigatoriamente ser notificadas ao SBDC. O artigo 54 da Lei 8.884/94 trata dos atos de concentração e das condições para que as operações sejam aprovadas pelo Cade.

Fonte Básica: CADE – Conceitos Básicos

Auto de Infração: É um procedimento administrativo realizado quando é constatada infração à legislação e as normas estabelecidas pela ANTAQ, que disciplinam os arrendamentos de áreas e instalações portuárias. ????

Fonte Básica: Proposta

Autoridade de Árbitro: É exercida pela ANTAQ no âmbito do arrendamento e na esfera administrativa, quando provocada por qualquer das partes, a autoridade de árbitro para dirimir dúvidas ou conflitos de interpretação do contrato, não resolvidos amigavelmente entre a Autoridade Portuária e a arrendatária.

Fonte Básica: Resolução 55/2002, Artigo 26 – Arrendamento Portuário

Autoridade Portuária (AP): É a pessoa jurídica responsável pela administração do porto organizado, que é exercida pela União ou pela entidade concessionária do porto.

Fonte Básica: Lei 8.630/93, Artigo 33

Autoridade - O servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Fonte Básica: Lei 9.784/1999 – Regula o Processo Administrativo na Administração Pública/

Autoridade Portuária: A Administração do Porto Organizado;

Fonte Básica: Resolução 55/2002 – Arrendamento Portuário

Autorização: Outorga, por ato unilateral, de exploração de terminal de uso privativo, feita pela União a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

Fonte Básica: Decreto 6620/08 – Políticas e Diretrizes para Portos e Terminais Portuários

Autorizada: Entidade federativa estadual ou municipal detentora de outorga de autorização para construir, ampliar e explorar IP4 diretamente ou, quanto à exploração, por transferência à iniciativa privada;

Fonte Básica: Resolução 1.284/2009 – Construção, Exploração e Ampliação de IP4

Avaliação Ecosocioeconômica do Ambiente Portuário: Avaliação integrada dos aspectos ecológicos, econômicos e sociais que compõem o ambiente portuário. Constitui um processo de avaliação interdisciplinar da atividade, que permite o conhecimento de como cada um dos componentes mencionados se relacionam e a estimativa do grau de influência ou interdependência entre os mesmos. Através desta avaliação, podem ser

geradas e disponibilizadas à administração as informações necessárias ao estabelecimento de um maior equilíbrio de forças no processo de gestão da atividade, permitindo a mitigação dos impactos negativos e otimização dos positivos, com ações como:

- **Econômico** - gerenciamento e alocação mais eficientes dos recursos ambientais para a atividade, considerando os fluxos de investimentos públicos e privados, em especial o tratamento das externalidades, ou seja, o custo social da atividade portuária;
- **Social** - fatores como o ganho da comunidade portuária direta ou indiretamente com a atividade do porto e demais instalações; exemplo: promoção da qualidade de vida da região, geração de emprego e renda, aspectos culturais da relação porto-cidade, etc;
- **Ambiental** - uso racional/sustentável dos recursos naturais, estímulo ao uso de fontes renováveis vinculadas à atividade, como de energia e limitação ao uso de combustíveis fósseis, redução da geração de resíduos e da poluição, mitigação de passivos ambientais e valorização do meio ambiente em geral.

Fonte Básica: ANTAQ/Gerência de Meio Ambiente - GMA

Averiguação Preliminar: Investigação que a ANTAQ pode promover, de ofício ou à vista de representação escrita e fundamentada de qualquer interessado, quando os indícios de infração à ordem econômica não são suficientes para a instauração de um Processo Administrativo.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Bacia de Evolução: Área fronteira às instalações de acostagem, reservada para as evoluções necessárias às operações de atracação e desatracação dos navios no porto.

Fonte Básica: Mtr - Manual do Trabalho Portuário (Glossário)

Barreiras à Entrada: Qualquer fator em um mercado que ponha um potencial competidor eficiente em desvantagem com relação aos agentes econômicos estabelecidos. Entre os fatores que constituem importantes barreiras à entrada, cita-se alguns: (a) custos fixos elevados; (b) custos afundados; (c) barreiras legais ou regulatórias; (d) recursos de propriedade das empresas instaladas; (e) economias de escala ou de escopo; (f) grau de integração da cadeia produtiva; (g) fidelidade dos consumidores às marcas estabelecidas; e (h) a ameaça de reação dos competidores instalados.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Barreiras Legais ou Regulatórias: As barreiras legais e regulatórias são exigências criadas pelo Governo para a instalação e o funcionamento de uma empresa, tais como as licenças comerciais. As barreiras legais podem representar, na prática, um incremento nos custos afundados, quando sua superação implicar custos elevados ou quando puderem simplesmente excluir a possibilidade de entrada para um determinado conjunto de agentes.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Cábrea: Tipo de pau-de-carga com grande capacidade de carga. Denomina também os guindastes flutuantes.

Fonte Básica: Mtr - Manual do Trabalho Portuário (Glossário)

Cais: Parte da estrutura do terminal portuário de uso privativo de turismo, para movimentação de passageiros, onde atracam as embarcações de passageiros em turismo e são efetuados embarques e desembarques de passageiros, tripulantes e bagagens, constituído por um ou mais berços de atracação;

Fonte Básica: Resolução 1556/2009 – TUP de Turismo

Canal de Acesso: É o que permite o tráfego das embarcações desde a barra (local que demarca a entrada do porto e a partir de onde se torna necessária uma adequada condição de sinalização) até as instalações de acostagem e vice-versa.

Fonte Básica: Mtr - Manual do Trabalho Portuário (Glossário)

Capatazia: A atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário;

Fonte Básica: Lei 8.630/93 – Modernização Portuária

Carga Própria: A que pertença a pessoa jurídica autorizada ou a pessoa jurídica que seja sua subsidiária integral ou controlada, ou a pessoa jurídica de que a autorizada seja subsidiária integral ou controlada ou, ainda, que pertença a pessoas jurídicas que integrem grupo de sociedades de que a autorizada seja integrante, como controladora ou controlada, na forma do disposto nos arts. 265 a 268 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Fonte Básica: Resolução 517/2005 – Autorização de Terminal de Uso Privativo - TUP

Carga Própria: Aquela pertencente ao autorizado, a sua controladora ou a sua controlada, que justifique por si só, técnica e economicamente, a implantação e a operação da instalação portuária;

Fonte Básica: Decreto 6620/08 – Políticas e Diretrizes para Portos e Terminais Portuários

Carga de Terceiros: Aquela compatível com as características técnicas da infra-estrutura e da superestrutura do terminal autorizado, tendo as mesmas características de armazenamento e movimentação, e a mesma natureza da carga própria autorizada que justificou técnica e economicamente o pedido de instalação do terminal privativo, e cuja operação seja eventual e subsidiária.

Fonte Básica: Decreto 6620/08 – Políticas e Diretrizes para Portos e Terminais Portuários

Carga Destinada ou Proveniente de Transporte Aquaviário: a carga movimentada

diretamente de embarcação atracada no próprio cais do terminal portuário de uso privativo.

Fonte Básica: Resolução 517/2005 – Autorização de Terminal de Uso Privativo – TUP

Cartel (Prática de): Acordos ou práticas concertadas entre concorrentes para a fixação de preços, a divisão de mercados, o estabelecimento de quotas ou a restrição da produção e a adoção de posturas pré-combinadas em licitação pública. Os cartéis "clássicos", por implicarem aumentos de preços e restrição de oferta, de um lado, e nenhum benefício econômico compensatório, de outro, causam graves prejuízos aos consumidores tornando bens e serviços completamente inacessíveis a alguns e desnecessariamente caros para outros. Por isso, essa conduta anticoncorrencial é considerada, universalmente, a mais grave infração à ordem econômica existente.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Cartel: É um acordo ou prática concertada entre concorrentes para fixar preços, dividir mercados, estabelecer quotas ou restringir produção, ou adotar posturas pré-combinadas em licitação pública. Os cartéis "clássicos", por implicarem aumentos de preços e restrição de oferta e nenhum benefício econômico compensatório, causam graves prejuízos aos consumidores tornando bens e serviços completamente inacessíveis a alguns e desnecessariamente caros para outros. Por isso, essa conduta anticoncorrencial é considerada, universalmente, a mais grave infração à ordem econômica existente. Segundo estimativas da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), os cartéis geram um sobrepreço estimado entre 10 e 20% comparado ao preço em um mercado competitivo.

Fonte Básica: Secretaria de Direito Econômico – SDE

Caso fortuito: É o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o contratado impossibilidade intransponível de regular execução do contrato. Caso fortuito é, por exemplo, um tufão destruidor em regiões não sujeitas a esse fenômeno; ou uma inundação imprevisível que cubra o local da obra; ou outro qualquer fato, com as mesmas características de imprevisibilidade e inevitabilidade, que venha impossibilitar totalmente a execução do contrato ou retardar o seu andamento, sem culpa de qualquer das partes.

Fonte Básica: <http://www.norton.adv.br/pareceres/parecer01.htm>

Cláusulas Essenciais do Contrato de Arrendamento: Corresponde ao conjunto de cláusulas que os contratos de arrendamento deverão conter, relativas aos direitos dos usuários dos serviços portuários, à prestação do serviço adequado, aos parâmetros e metas a serem atingidas para prorrogação do contrato de arrendamento e à qualidade dos serviços a ser prestada pelo arrendatário.

Fonte Básica: ANTAQ/GPP – Nota Técnica nº 017/2007-GPP Modelagem para Estudos de Viabilidade de Projetos de Arrendamento, nº 61.

Comissão - Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função

de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Fonte Básica: Lei 8.666/93 - Licitações

Compra - Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

Fonte Básica: Lei 8.666/93 - Licitações

Concentração Econômica (Atos de): Atos "que visam a qualquer forma de concentração econômica (horizontal, vertical ou conglomeração), seja através de fusão ou de incorporação de empresas, de constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, que implique participação da empresa, ou do grupo de empresas resultante, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)". Definição em conformidade com o § 3º do artigo 54 da Lei n.º 8.884/94.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Concentração Horizontal: Concentração que envolve agentes econômicos distintos e competidores entre si, que ofertam o mesmo produto ou serviço em um determinado mercado relevante.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Concentração (ou integração) Vertical: Concentração que envolve agentes econômicos distintos, que ofertam produtos ou serviços distintos e que fazem parte da mesma cadeia produtiva.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Condutas Oportunistas: São condutas verificadas quando uma parte envolvida em um determinado contrato procura aproveitar-se, às custas da outra parte, do processo de renegociação do referido contrato.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Condutas Anticompetitivas: Vide "repressão a condutas anticompetitivas".

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Conferência de Carga: A contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto, e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações.

Fonte Básica: Lei 8.630/93 – Modernização Portuária

Conferência de Lacre: Verificação das condições e anotação do número do lacre de cada contêiner movimentado, por solicitação do armador.

Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

Conserto de Carga: O reparo e restauração das embalagens de mercadorias, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem, marcação, remarcação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição.

Fonte Básica: Lei 8.630/93 – Modernização Portuária

Conglomeração: Concentração que envolve agentes econômicos distintos, que ofertam produtos ou serviços distintos que podem ou não ser complementares entre si, mas que, certamente, não fazem parte da mesma cadeia produtiva. Genericamente, uma conglomeração é saudável à competição, pois significa a "entrada" de uma empresa em um determinado mercado de produto ou serviço. No entanto, uma conglomeração pode ter efeitos nocivos à concorrência quando houver complementariedade entre os produtos ou serviços envolvidos.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Contratante - É o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

Fonte Básica: Lei 8.666/93 - Licitações

Contratado - A pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

Fonte Básica: Lei 8.666/93 - Licitações

Contrato de Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias: Constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, as disposições do direito privado.

Fonte Básica: Resolução 55/2002, artigo 19 – Arrendamento Portuário

Constituição de Sociedade (Associação): União entre dois ou mais agentes econômicos, para a constituição de uma terceira pessoa jurídica, sem que os agentes desta nova sociedade deixem de existir como pessoas jurídicas distintas, para a produção de um produto ou serviço que já seja ofertado por uma das partes ou que complemente a cadeia produtiva de uma das partes. Ostenta efeitos econômicos semelhantes ao de uma fusão.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Controle (sobre uma empresa): A titularidade e o exercício dos direitos de sócio que asseguram, de modo contínuo, a supremacia nas deliberações da sociedade, decorrente de acordo de votos ou da detenção de ações especiais. Há minoria qualificada quando a

participação minoritária proporciona direitos específicos inerentes como, por exemplo, o direito de voto no caso de detenção de ações ordinárias. Outros direitos e fatos podem conceder controle ao acionista minoritário na determinação da estratégia competitiva da empresa, isto é, em decisões como a nomeação de mais da metade dos membros do conselho de administração ou a direção das atividades e a determinação da política comercial da entidade.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Controle de Estruturas de Mercado (controle de concentrações): Uma das vertentes de atuação do SBDC. Apreciação, pelo CADE, valendo-se das opiniões da SDE e da SEAE, se determinada concentração de empresas pode causar efeitos danosos à concorrência. Ver art. 54 da Lei n.º 8.884/94.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Custos de Movimentação da Carga: Valores que são assumidos pelo empreendimento correspondentes aos custos com a utilização e manutenção dos diversos equipamentos, instalações e veículos envolvidos na operação portuária. Incluem as despesas de administração (pessoal e outras despesas) para o conjunto das operações.

Fonte Básica: ANTAQ/GPP – Nota Técnica nº 017/2007-GPP Modelagem para Estudos de Viabilidade de Projetos de Arrendamento, nº 33.

Custos Fixos: São custos que não dependem da quantidade produzida.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Custos Irrecuperáveis ou Afundados (sunk costs): São custos que não podem ser recuperados quando a empresa decide sair do mercado. A extensão dos custos irrecuperáveis depende principalmente: 1) do grau de especificidade do uso do capital; 2) da existência de mercados para máquinas e equipamentos usados; 3) da existência de mercados para o aluguel de bens de capital; 4) do volume de investimentos necessários para garantir a distribuição do produto (gastos com promoção, publicidade e formação da rede de distribuidores).

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Custos de Transação: Gastos associados às transações entre agentes econômicos, de modo geral, que não se expressam nos preços acordados entre as partes, sendo exemplo o custo de elaborar e aplicar um contrato.

Fonte Básica: Proposta

Desempenho Portuário: Resultado dos procedimentos operacionais das instalações portuárias obtidos no carregamento e na descarga de mercadorias no atendimento de navios e veículos terrestres, com volume de produção específico por tipo de carga em níveis próprios de eficiência e eficácia.

Fonte Básica: ANTAQ/Desempenho Portuário - Glossário

Desova Completa: Retirada das mercadorias do interior do contêiner e o carregamento posterior de caminhão a serviço do dono da mercadoria ou a re-ovação do contêiner.

Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

Discriminação de Preços: Situação em que uma firma fixa preços distintos, para produtos idênticos, conforme o comprador.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Dragagem por Resultado: Obra ou serviço de engenharia destinado ao aprofundamento, alargamento ou expansão de áreas portuárias, bem como serviços de natureza contínua com o objetivo de manter, pelo prazo fixado no edital, as condições de profundidade estabelecidas no projeto implantado;

Fonte Básica: Decreto 6620/08 – Políticas e Diretrizes para Portos e Terminais Portuários

Dumping: Pela definição do GATT, *dumping* ocorre quando o preço FOB do produto exportado para o país 2 for menor que o preço do produto similar no país 1, de origem (chamado valor normal). Se a comparação anterior não puder ser feita, dumping será definido quando o preço FOB do produto exportado para o país 2 for menor do que uma das seguintes alternativas: (a) o preço do produto similar exportado do país 1 para outros países ou, (b) os custos de produção e venda do produto exportado.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Economias de Custos de Transação: São reduções nos custos médios de produção derivadas da eliminação de gastos associados à transação com provedores ou distribuidores, que não se expressam nos preços acordados entre as partes.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Economias de Escala: Ocorrem quando o custo médio da firma reduz-se (ou o produto médio aumenta) quando a produção cresce, a preços dados de insumos. De forma análoga, ocorrem quando o custo total de uma firma para produzir um determinado produto/serviço é menor do que o somatório do custo total de duas ou mais firmas para produzirem este mesmo produto/serviço.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Economias de Escopo: Ocorrem quando o custo total de uma firma para produzir conjuntamente, pelo menos dois produtos/serviços, é menor do que o custo de duas ou mais firmas produzirem separadamente estes mesmos produtos/serviços, a preços dados de insumos. De forma similar às economias de escala, as economias de escopo podem também ser entendidas como reduções nos custos médios derivadas da produção conjunta de bens distintos, a preços dados de insumos.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Embalagem: Elemento ou conjunto de elementos destinados a envolver, conter e proteger produtos durante sua movimentação, transporte, armazenagem, comercialização e consumo.

Fonte Básica: Mtr - Manual do Trabalho Portuário (Glossário)

Embarcação de Passageiros em Turismo: É a embarcação em viagem nacional ou internacional que transporta passageiros com a finalidade de fazer visitas turísticas temporárias programadas em portos e terminais portuários de turismo;

Fonte Básica: Resolução 1556/2009 – TUP de Turismo

Embarcação Fundeada: Designa a embarcação ancorada ao largo (na baía, angra, enseada ou qualquer outro local protegido). Os pontos de fundeio poderão estar dentro ou fora da área do porto organizado e são delimitados pela autoridade marítima.

Fonte Básica: Mtr - Manual do Trabalho Portuário (Glossário)

Empresa Exploradora: Aquela que venceu licitação promovida pela autorizada para explorar IP4;

Fonte Básica: Resolução 1.284/2009 – Construção, Exploração e Ampliação de IP4

Entidade - A unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

Fonte Básica: Lei 9.784/1999 – Regula o Processo Administrativo na Administração Pública

Entrada (no país): Ocorre quando os agentes envolvidos na operação não estiverem ofertando (produzindo ou exportando), no ou para o Brasil, nenhum tipo de produto ou serviço definido na dimensão produto do mercado relevante.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato: É a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento. Assim, ao usar do seu direito de alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares do contrato administrativo, a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro.

Fonte Básica: Helly Lopes Meirelles

Estação de Transbordo de Cargas - ETC: A situada fora da área do porto organizado, utilizada, exclusivamente, para operação de transbordo de cargas destinadas ou provenientes da navegação interior;

Fonte Básica: Resolução 1555/2009 – Estação de Transbordo de Carga

Estação de Transbordo de Cargas: A situada fora da área do porto, utilizada, exclusivamente, para operação de transbordo de cargas, destinadas ou provenientes da navegação interior. (Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007)

Fonte Básica: Lei 8.630/93 – Modernização Portuária

Estiva: A atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeção, bem como o carregamento e a descarga das mesmas, quando realizados com equipamentos de bordo.

Fonte Básica: Lei 8.630/93 – Modernização Portuária

Estufagem ou Ovação: Enchimento ou consolidação de cargas soltas em contêineres nas dependências do porto, por conveniência do dono da mercadoria.

Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

Exploração de Terminal Portuário de Uso Privativo de Turismo, para Movimentação de Passageiros: Conjunto de atividades necessárias ao embarque, desembarque e trânsito de passageiros e tripulantes, movimentação de suas bagagens, assim como a atracação e desatracação de embarcação de passageiros em turismo ou de embarcações de traslado entre o terminal e embarcação de passageiros em turismo localizada em área de fundeadouro;

Fonte Básica: Resolução 1556/2009 – TUP de Turismo

Exploração de IP4: Conjunto de atividades destinadas ao embarque e desembarque de passageiros, movimentação e armazenagem de mercadorias ou ambas, na navegação interior.

Fonte Básica: Resolução 1.284/2009 – Construção, Exploração e Ampliação de IP4

Externalidades: Ocorrem quando o bem-estar de um consumidor ou as possibilidades de produção de uma firma são diretamente afetadas pelas ações de um outro agente da economia. De outra forma, as externalidades podem ser definidas como os efeitos, sobre uma terceira parte, derivadas de uma transação econômica sobre a qual a terceira parte não tem controle. Externalidades positivas são efeitos que aumentam o bem-estar desta terceira parte (por exemplo, reduzindo os custos de produção), enquanto externalidades negativas são efeitos que reduzem o bem-estar (por exemplo, aumentando os custos de produção).

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Fato do príncipe: É toda determinação estatal, positiva ou negativa, geral, imprevista e imprevisível, que onera substancialmente a execução do contrato administrativo. Essa oneração, constituindo uma álea administrativa extraordinária e extracontratual, desde que intolerável e impeditiva da execução do ajuste, obriga o Poder Público contratante a compensar integralmente os prejuízos.

Fonte Básica: <http://www.norton.adv.br/pareceres/parecer01.htm>

Fiscalização: Atividade de competência da ANTAQ, visando a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes de leis, instrumentos de outorga, regulamentos e demais normas pertinentes, a ser realizada por servidor desta Agência ou de entidade ou órgão conveniado habilitado para o exercício da fiscalização.

Fonte Básica: Resolução 858/2008 – Fiscalização Portuária

Fixação de Preços de Revenda: Situação em que fornecedor fixa um preço mínimo de revenda do produto, criando o incentivo para os revendedores competirem em outra dimensão, que não a do preço. Por exemplo, se o preço que o distribuidor paga para o produto for R\$10,00, e o preço mínimo de revenda for R\$30,00, cada distribuidor tem o incentivo de gastar até R\$20,00 para atrair os consumidores, através de propagandas, brindes e etc., sem precisar reduzir preços para atrair os consumidores.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Força maior: É o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o contratado impossibilidade intransponível de regular execução do contrato. Assim, uma greve que paralise os transportes ou a fabricação de um produto de que dependa a execução do contrato é força maior, mas poderá deixar de sê-lo se não afetar totalmente o cumprimento do ajuste, ou se o contratado contar com outros meios para contornar a incidência de seus efeitos no contrato.

Fonte Básica: <http://www.norton.adv.br/pareceres/parecer01.htm>

Fusão: Ato por meio do qual dois ou mais agentes econômicos independentes formam um novo agente econômico, deixando de existir como entidades jurídicas distintas.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Gestão Ambiental Portuária: Conjunto de rotinas, procedimentos e ações administrativas que permite administrar as relações de atividades, operações, instalações, processos e obras portuárias com o meio ambiente que as abriga, em observância à legislação ambiental vigente.

Fonte Básica: Decreto 6620/08 – Políticas e Diretrizes para Portos e Terminais Portuários

Impacto Ambiental das Atividades Portuárias: Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades portuárias que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais. (Alterado à partir da definição de "impacto ambiental" no Art. 1º da Resolução Conama 001/1986)

Fonte Básica: ANTAQ/Gerência de Meio Ambiente - GMA

Indicadores de Desempenho: Índices que representam os níveis de serviços ou de produção alcançados na realização das operações portuárias no carregamento e descarga de mercadorias dos navios e veículos terrestres, por unidade operacional em determinado período de tempo.

Fonte Básica: ANTAQ/Desempenho Portuário - Glossário

Infraestrutura Aquaviária: É o conjunto de áreas e recursos destinados a possibilitar a operação segura de embarcações de passageiros em turismo, compreendendo o canal de acesso ao terminal, a bacia de evolução, as áreas de fundeadouro, os molhes e quebra-mares, o balizamento e a sinalização náutica, e as áreas de inspeção sanitária e de polícia marítima;

Fonte Básica: Resolução 1556/2009 – TUP de Turismo

Instalações de Acostagem: Estruturas portuárias destinadas a receber embarcações de passageiros em turismo, dotadas de cais ou píeres, defensas (fixas ou removíveis), cabeços, dolphins e escadas de nível, quando couber;

Fonte Básica: Resolução 1556/2009 – TUP de Turismo

Instalações de Acostagem: Estrutura portuária, fixa ou flutuante, destinada a receber embarcações, dotada de cais, rampas ou píeres, defensas embutidas ou removíveis, cabeços e dolphins, quando couber.

Fonte Básica: Resolução 1555/2009 – Estação de Transbordo de Carga

Infraestrutura Aquaviária: É o conjunto de áreas e recursos destinados a possibilitar a operação segura de embarcações, compreendendo o canal de acesso, bacia de evolução e respectivo balizamento e sinalização náutica.

Fonte Básica: Resolução 1555/2009 – Estação de Transbordo de Carga

Infraestrutura Portuária: O conjunto de instalações portuárias, de uso comum, colocadas à disposição dos usuários, operadores portuários e arrendatárias de um porto organizado, compreendendo: a estrutura de proteção e acesso aquaviário, as vias de circulação interna, rodoviária e ferroviária, bem como dutos e instalações de suprimento do porto organizado.

Fonte Básica: Resolução 55/2002 – Arrendamento Portuário

Infraestrutura Portuária Terrestre: É constituída de instalações portuárias terrestres para as operações de carregamento/descarga de mercadorias – cais, acessos terrestres, armazéns e pátios de trânsito, instalações especializadas e vias de circulação internas, e ainda, as benfeitorias e os serviços respectivos, tais como iluminação, drenagem, abastecimento, etc.

Fonte Básica: ANTAQ/Desempenho Portuário - Glossário

Instalação Portuária: A destinada ao uso público, na forma do inciso I do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, as quais podem ser contínuas ou localizadas em pontos diferentes do mesmo porto, mas devem estar sempre sujeitas à mesma administração portuária, compreendendo:

- a) os ancoradouros, as docas, eclusas, canais, ou os trechos de rios, em que as embarcações sejam autorizadas a fundear, ou a efetuar operações de carregamento ou descarga;
- b) as vias de acesso aos ancoradouros, às docas, aos cais, ou às pontes de acostagem, desde que tenham sido construídas ou melhoradas, ou que devam ser mantidas pelas administrações dos portos;
- c) bacias de evolução, áreas de fundeio, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, guia-correntes, ou quebra-mares, construídos para a atracação de embarcações ou para a tranquilidade e profundidade das águas, nos portos, ou nas respectivas vias de acesso;
- d) os terrenos, os armazéns e outros edifícios, as vias de circulação interna, bem como todo o aparelhamento de que os portos disponham, para atender às necessidades do respectivo tráfego e à reparação e conservação das próprias instalações portuárias, que tenham sido adquiridos, criados, construídos, ou estabelecidos, com autorização do Governo Federal.

Fonte Básica: Decreto 6620/08 – Políticas e Diretrizes para Portos e Terminais Portuários

Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4): A destinada às operações portuárias de movimentação de passageiros, de mercadorias ou ambas, na navegação interior;

Fonte Básica: Resolução 1.284/2009 – Construção, Exploração e Ampliação de IP4

Instalação Portuária de Uso Privativo: A explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto, utilizada na movimentação de passageiros ou na movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário. (Redação dada pela Lei nº 11.314 de 2006)

Fonte Básica: Lei 8.630/93 – Modernização Portuária

Instalação Portuária de Uso Privativo: A explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto, utilizada na movimentação de passageiros ou na movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

Fonte Básica: Lei 11.314/2006 – Reestruturação dos Transportes Aquaviários

Instalação Portuária de Uso Privativo: A explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto organizado, utilizada na movimentação de

passageiros ou na movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário;

Fonte Básica: Decreto 6620/08 – Políticas e Diretrizes para Portos e Terminais Portuários

Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte: A destinada às operações portuárias de movimentação de passageiros, de mercadorias ou ambas, destinados ou provenientes do transporte de navegação interior. (Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007)

Fonte Básica: Lei 8.630/93 – Modernização Portuária

Joint Venture - Em inglês esta expressão significa " união de risco". Ela é usada para definir uma associação, ou fusão, de empresas que pretendem ampliar mais sua participação no mercado. Nos últimos anos esta foi a maneira encontrada por companhias estrangeiras que se uniam às nacionais para entrar no mercado brasileiro.

Fonte Básica: Portal Brasil - http://www.portalbrasil.net/economia_glossario.htm

Licenciamento Ambiental: É uma obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente e possui como uma de suas mais expressivas características a participação social na tomada de decisão, por meio da realização de Audiências Públicas como parte do processo.

Fonte Básica: IBAMA - <http://www.ibama.gov.br/licenciamento>

Licença Prévia (LP): Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. (Art. 8º da Resolução Conama 237/1997)

Fonte Básica: ANTAQ/Gerência de Meio Ambiente - GMA

Licença de Instalação (LI): Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. (Art. 8º da Resolução Conama 237/1997)

Fonte Básica: ANTAQ/Gerência de Meio Ambiente - GMA

Licença de Operação (LO): Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. (Art. 8 da Resolução Conama 237/1997).

Fonte Básica: ANTAQ/Gerência de Meio Ambiente - GMA

Livre Acesso às Instalações Arrendadas: Permissão concedida pelo Arrendatário aos Servidores da ANTAQ, na condição de agentes de fiscalização, devidamente credenciados pela Agência, para o livre trânsito e acesso às instalações do respectivo

arrendamento.

Fonte Básica: Resolução 55/2002, Artigo 28, inciso XVIII – Arrendamento Portuário

Livre Concorrência: O princípio da livre concorrência está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 170, inciso IV e baseia-se no pressuposto de que a concorrência não pode ser restringida por agentes econômicos com poder de mercado. Em um mercado em que há concorrência entre os produtores de um bem ou serviço, os preços praticados tendem a se manter nos menores níveis possíveis e as empresas devem constantemente buscar formas de se tornarem mais eficientes, a fim de aumentarem seus lucros. Na medida em que tais ganhos de eficiência são conquistados e difundidos entre os produtores, ocorre uma readequação dos preços que beneficia o consumidor. Assim, a livre concorrência garante, de um lado, os menores preços para os consumidores e, de outro, o estímulo à criatividade e inovação das empresas.

Fonte Básica: CADE – Conceitos Básicos

Livre Prática: Autorização dada a uma embarcação procedente ou não do exterior a entrar em um porto do território nacional e iniciar as operações de embarque e desembarque de cargas e viajantes.

Fonte Básica: Mtr - Manual do Trabalho Portuário (Glossário)

Lucro ou Prejuízo Operacional (Lacsir): É o resultado da dedução do Lucro Operacional Bruto – LBO da Despesa Operacional???

Fonte Básica: ANTAQ/GPP – Nota Técnica nº 017/2007-GPP Modelagem para Estudos de Viabilidade de Projetos de Arrendamento, anexo 1, linha 16.

Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA): Resultante do Lucro Bruto menos as despesas operacionais, excluindo-se destas a depreciação e as amortizações do período e os juros. Termo muito utilizado por analistas financeiros na análise de balanços de contabilidade de empresas de capital aberto.

Fonte Básica: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ebitda> -

Joint-venture Concentracionista: Associação de duas ou mais empresas separadas para a formação de nova empresa, sob controle comum, que visa a participação no mesmo mercado relevante das empresas-mãe

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Joint-venture Clássica ou Cooperativa: Associação de duas ou mais empresas separadas para a formação de nova empresa, sob controle comum, que visa única e exclusivamente a participação em um novo mercado cujos produtos/serviços não estejam horizontal ou verticalmente relacionados.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Manuseio a Bordo: Composto da estiva das embarcações e da conferência de carga,

definidas como a atividade de movimentação ou carregamento e descarga de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeção, e a contagem dos volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto, e demais serviços correlatos.

Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

Manuseio em Terra: Também chamado de *manuseio no terminal (terminal handling)* ou ainda de capatazia, definida como a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados com aparelhamento portuário.

Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

Market share - Expressão em inglês que significa participação no mercado. É a fatia das vendas de um produto que cada fabricante detém. Um exemplo: se o mercado brasileiro de biscoitos é de 5 bilhões de unidades vendidas e um dos fabricantes participa com 3 bilhões de unidades, então ele tem um market share de 60% e é líder deste mercado.

Fonte Básica: Portal Brasil - http://www.portalbrasil.net/economia_glossario.htm

Meio Biótico: Relativo aos organismos vivos, ou elementos bióticos de um ecossistema, que são a fauna e a flora.

Fonte Básica: ANTAQ/Gerência de Meio Ambiente - GMA

Monopólio: O monopólio é a situação em que há apenas um fornecedor de um determinado bem ou serviço. Nesses casos, o monopolista pode diminuir sua produção para elevar os preços até atingir o ponto em que a quantidade produzida, multiplicada pelo preço praticado, gera à empresa o lucro máximo. Com preços artificialmente elevados, potenciais consumidores são excluídos do mercado, o que se reflete numa perda de bem-estar para a sociedade. Por outro lado, o monopolista não tem tantos incentivos para buscar inovações tecnológicas e formas mais eficientes de operar, uma vez que não existem outras empresas lutando pelo mercado.

Fonte Básica: CADE – Conceitos Básicos

Monopólio natural: Em alguns casos, o monopólio pode ser a forma mais eficiente de se produzir um bem ou serviço. Essa situação é conhecida como monopólio natural e pode ser observada quando existem elevadas economias de escala ou de escopo em relação ao tamanho do mercado. Em tais condições, torna-se ineficiente ter duas ou mais empresas em operação e, a fim de afastar os abusos por parte do monopolista, faz-se necessária a regulação do mercado. Esse é um dos papéis que as agências reguladoras (Anatel, Aneel, Anp etc.) desempenham, em conjunto com o Cade.

Fonte Básica: CADE – Conceitos Básicos

Monopsônio: O monopsônio é a situação semelhante ao monopólio, só que pelo lado do consumidor, ou seja, é a situação em que há apenas um comprador para um determinado bem ou serviço e diversos fornecedores. Nesses casos, assim como ocorre no monopólio, o poder de mercado, agora exercido pelo comprador único, pode levar à perda de bem-estar econômico para a sociedade.

Fonte Básica: CADE – Conceitos Básicos

Movimentação de Contêineres Vazios: O descarregamento ou carregamento, transporte e armazenagem de unidades vazias não utilizadas, em virtude de desbalanceamento de tráfego.

Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

Movimentação Mínima Contratual (MMC): Corresponde ao montante, medida em toneladas, unidades, TEU, etc., da movimentação mínima de carga estabelecida no Edital de Licitação e na Minuta de Contrato e deverá equivaler à movimentação do cenário pessimista estabelecido para o projeto de arrendamento e não poderá ser inferior a 75% da movimentação projetada no cenário intermediário (provável).

Fonte Básica: ANTAQ/GPP – Nota Técnica nº 017/2007-GPP Modelagem para Estudos de Viabilidade de Projetos de Arrendamento, nº 27.

Navegação de Longo Curso: A realizada entre portos brasileiros e estrangeiros;

Fonte Básica: Resolução 843/2007 – Outorga para operar no Longo Curso/Cabotagem/Apoio Portuário

Navegação de Cabotagem: A realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

Fonte Básica: Resolução 843/2007 – Outorga para operar no Longo Curso/Cabotagem/Apoio Portuário

Navegação de Apoio Portuário: A realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias;

Fonte Básica: Resolução 843/2007 – Outorga para operar no Longo Curso/Cabotagem/Apoio Portuário

Navegação de Apoio Marítimo: A realizada em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica para o apoio logístico a embarcações e instalações que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos;

Fonte Básica: Resolução 843/2007 – Outorga para operar no Longo Curso/Cabotagem/Apoio Portuário

Navegação Interior: A realizada em hidrovias interiores em percurso nacional ou internacional, assim considerados rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas, por embarcações classificadas ou certificadas exclusivamente para esta modalidade de navegação;

Fonte Básica: Resolução 1555/2009 – Estação de Transbordo de Carga

Obra - Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

Fonte Básica: Lei 8.666/93 - Licitações

Operador Portuário: A pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado;

Fonte Básica: Resolução 858/2008 – Fiscalização Portuária

Operação de Embarque: Conjunto de atividades e procedimentos relacionados com a movimentação de passageiros, tripulantes e bagagens para bordo de uma embarcação de passageiros em turismo, utilizando as instalações de um terminal portuário de uso privativo de turismo, para movimentação de passageiros;

Fonte Básica: Resolução 1556/2009 – TUP de Turismo

Operação de Desembarque: Conjunto de atividades e procedimentos relacionados com a movimentação de passageiros, tripulantes e bagagens de uma embarcação de passageiros em turismo para terra, em caráter definitivo, utilizando as instalações de um terminal portuário de uso privativo de turismo, para movimentação de passageiros;

Fonte Básica: Resolução 1556/2009 – TUP de Turismo

Operação de Transbordo de Cargas: A movimentação de cargas realizada entre distintas embarcações do modal aquaviário ou entre o modal aquaviário e outros modais de transporte;

Fonte Básica: Resolução 1555/2009 – Estação de Transbordo de Carga

Operação de Trânsito: Conjunto de atividades e procedimentos relacionados ao desembarque e reembarque de passageiros e tripulantes de embarcação de passageiros em turismo, utilizando as instalações de um terminal portuário de uso privativo de turismo, para movimentação de passageiros, sem envolver a movimentação de bagagens;

Fonte Básica: Resolução 1556/2009 – TUP de Turismo

Operação Portuária: A de movimentação de passageiros ou a de movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários. (Redação dada pela Lei nº 11.314 de 2006)

Fonte Básica: Lei 8.630/93 – Modernização Portuária

Operação Portuária: A de movimentação de passageiros ou a de movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários;

Fonte Básica: Lei 11.314/2006 – Reestruturação dos Transportes Aquaviários

Operação Portuária: Movimentação de passageiros ou movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários;

Fonte Básica: Decreto 6620/08 – Políticas e Diretrizes para Portos e Terminais Portuários

Operador Portuário: Pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado;

Fonte Básica: Decreto 6620/08 – Políticas e Diretrizes para Portos e Terminais Portuários

Operador portuário: A pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado

Fonte Básica: Lei 8.630/93 – Modernização Portuária

Órgão - A unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

Fonte Básica: Lei 9.784/1999 – Regula o Processo Administrativo na Administração Pública

Outorga de Autorização: Ato administrativo unilateral, editado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, que autoriza a empresa privada ou entidade pública constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que atenda aos requisitos técnicos econômicos e jurídicos estabelecidos, a construir, a explorar e a ampliar terminal portuário de uso privativo;

Fonte Básica: Resolução 517/2005 – Autorização de Terminal de Uso Privativo - TUP

Outorga de Autorização: Ato administrativo, formalizado mediante Contrato de Adesão, que autoriza pessoa jurídica de direito privado constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, que atenda aos requisitos estabelecidos nesta norma, a construir, explorar e ampliar Estação de Transbordo de Cargas, por sua conta e risco.

Fonte Básica: Resolução 1555/2009 – Estação de Transbordo de Carga

Outorga de Autorização: Ato administrativo, formalizado mediante Contrato de Adesão, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, que atenda aos requisitos estabelecidos nesta norma, autorizando-a a construir, explorar e ampliar terminal portuário de uso privativo de turismo, para movimentação de passageiros, por sua conta e risco.

Fonte Básica: Resolução 1556/2009 – TUP de Turismo

Patrimônio - Conjunto dos bens de uma pessoa ou empresa administrados de forma a dar lucro ou gerar renda. No caso de uma empresa, o patrimônio é a diferença entre o que a companhia tem (ativo) e suas dívidas (passivo). Se o resultado é positivo, obtém-se

o patrimônio líquido. Se for negativo, o passivo líquido.

Fonte Básica: Portal Brasil - http://www.portalbrasil.net/economia_glossario.htm

Passageiro em Turismo: É todo aquele que é transportado por embarcação de passageiro em turismo sem estar prestando serviço a bordo;

Fonte Básica: Resolução 1556/2009 – TUP de Turismo

Pesagem: Consiste na pesagem do contêiner cheio e o manuseio extra dos contêineres (retirada da pilha do pátio) inclusive a abertura para inspeção aduaneira ou de outros órgãos fiscalizadores.

Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

Pier: Estrutura portuária onde atracam as embarcações de passageiros em turismo e são efetuados embarques e desembarques de passageiros, tripulantes e bagagens, ligada à terra por ponte de acesso;

Fonte Básica: Resolução 1556/2009 – TUP de Turismo

Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário – PDZ: É o instrumento de planejamento da Administração Portuária que visa, no horizonte temporal, considerado o ambiente social, econômico e ambiental, o estabelecimento de estratégias e de metas para o desenvolvimento racional e a otimização do uso de áreas e instalações do porto organizado.

Fonte Básica: SEP – Portaria PR/SEP nº 414, de 30 de dezembro de 2009

Plano Geral de Outorgas (PGO): Constitui na planificação do setor portuário visando a sinergia entre os fatores relativos a prestação dos serviços públicos; ao entendimento das dinâmicas dos mercados; e a garantia da competitividade com minimização dos riscos, com vistas a incentivar o desenvolvimento econômico, mediante a composição de critérios eficazes na implantação das diretrizes gerais do setor portuário.

Fonte Básica: ANTAQ – Palestra do Diretor Geral.

Ponto de Equilíbrio (Break Even Point) - É o empate entre despesas e receitas de uma empresa. Receita maior que a despesa significa que a companhia tem lucro. Abaixo, é prejuízo. O termo também se aplica a cotações de ações e outros ativos. Com cotações superiores ao break even point o investidor ganha; com valores inferiores, perde.

Fonte Básica: Portal Brasil - http://www.portalbrasil.net/economia_glossario.htm

Porto Organizado: O construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária. (Redação dada pela Lei nº 11.314 de 2006)

Fonte Básica: Lei 8.630/93 – Modernização Portuária

Porto Organizado: O construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

Fonte Básica: Decreto 6620/08 – Políticas e Diretrizes para Portos e Terminais Portuários

Porto Organizado: O construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

Fonte Básica: Lei 11.314/2006 – Reestruturação dos Transportes Aquaviários

Posição Dominante: Nos termos da Lei n. 8.884/94, a posição dominante de mercado é “presumida” quando uma empresa ou grupo de empresas controla 20% de mercado relevante. A maioria dos casos de abuso de posição dominante no Brasil envolve algum tipo de conduta cujo efeito ou objetivo é excluir concorrentes do mercado ou impedir que outras empresas entrem em concorrência com a empresa dominante. Todavia, a prática de abuso de posição dominante que tenha unicamente o escopo de explorar posição de relativa fragilidade de parceiros comerciais ou consumidores também pode ser punida. Dentre as práticas que podem ser consideradas como abusivas estão:

- Acordos de exclusividade com fornecedores ou distribuidores, para dificultar o acesso por concorrentes a insumos ou canais de distribuição, respectivamente;
- Discriminação ou recusa no fornecimento de bens e serviços a concorrentes atuais ou potenciais;
- Dificultar injustificadamente o licenciamento de tecnologias;
- Obrigação de aquisição de produtos em conjunto (venda casada);
- Cobrança de preços abaixo do custo, para exclusão de concorrentes (preço predatório);
- Oferecimento de descontos a distribuidores que tenham o efeito de impedir a entrada de novos fornecedores; e Destruição de matérias primas sem justa causa (açambarcamento).

Fonte Básica: Secretaria de Direito Econômico – SDE

Pré-Atendimento Médico: Indicação de onde o passageiro ou tripulante poderá obter atendimento médico ou odontológico;

Fonte Básica: Resolução 1556/2009 – TUP de Turismo

Pré-estivagem ou Pre-stacking: Preparação e arranjo prévios dos contêineres de exportação, obedecendo a ordem com que deverão ser embarcados.

Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

Preços: Aqueles cobrados pela arrendatária em função de serviços prestados aos usuários nas áreas e instalações portuárias.

Fonte Básica: Resolução 55/2002 – Arrendamento Portuário

Preço: Aquele que remunera, de maneira adequada, o custo do serviço oferecido em regime de eficiência e os investimentos necessários à sua execução, e bem assim possibilita a manutenção do padrão de qualidade exigido da autorizada.

Fonte Básica: Resolução 1.558/2009 – Navegação Interior de Percurso Longitudinal

Preços Predatórios: Situação em que uma firma reduz o preço de venda de seu produto, incorrendo em perdas no curto prazo, objetivando eliminar rivais do mercado, ou possíveis entrantes, para, posteriormente, quando os rivais saírem do mercado, elevar os preços novamente, obtendo, assim, ganhos a longo prazo. Em muitas definições existentes na literatura microeconômica, a firma reduz o preço de seu produto abaixo de alguma medida de custo, como por exemplo, o custo marginal. Em mercados em que as firmas são idênticas (isto é, igualmente eficientes, com custos marginais parecidos), a prática de preços predatórios não é uma estratégia que deverá ser adotada, pois a "firma predatória" não terá certeza se as outras realmente sairão do mercado. Já em mercados em que as firmas não são idênticas, a mais eficiente poderá ter incentivo em abaixar preço, fixando-o entre (ou até) o custo marginal dela (mais baixo) e o das outras (mais altos), pois ela terá, no máximo, lucro zero no curto prazo, enquanto as outras, se a seguirem, poderão ter grandes prejuízos.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Procedimento Administrativo: Procedimento realizado pela SEAE para promover a apuração de condutas anticompetitivas e destinado a instruir representação a ser encaminhada à SDE (instituído pela Lei nº 10.149/00).

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Processo Administrativo: Ao detectar fortes indícios da existência de infração à ordem econômica, após ou não a conclusão de Averiguações Preliminares, a SDE instaura um Processo Administrativo. A SEAE é informada da instauração do processo e pode emitir parecer econômico sobre o caso, que deve ser apresentado à SDE antes do encerramento da instrução. Concluída a instrução processual, a SDE encaminha os autos ao CADE para julgamento, ou determina o arquivamento do processo, recorrendo de ofício àquele órgão.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Produtividade (média) do Trabalho: É a relação entre a quantidade final de produto e a quantidade de trabalho necessária para gerá-la ($Pme = Y/L$).

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Produto Homogêneo: Produtos que são considerados, pelos consumidores, substitutos

perfeitos.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Produto Heterogêneo: Produtos que são considerados, pelos consumidores, substitutos imperfeitos.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Programa Nacional de Dragagem: Aquele instituído pela Lei nº 11.610, de 12 de dezembro de 2007, que tem por objetivo a realização de obras ou serviços de engenharia necessários ao aprofundamento, alargamento ou expansão, e à manutenção do leito das vias aquaviárias de forma a dar condições operacionais e sustentabilidade aos portos e terminais portuários marítimos;

Fonte Básica: Decreto 6620/08 – Políticas e Diretrizes para Portos e Terminais Portuários

Projeto Básico - Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Fonte Básica: Lei 8.666/93 - Licitações

Projeto Executivo - O conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Fonte Básica: Lei 8.666/93 - Licitações

Promoção (advocacia) da Concorrência: Uma das vertentes de atuação do SBDC. Refere-se ao papel educacional das autoridades antitruste na disseminação da "cultura da concorrência" e ao papel de, direta ou indiretamente, essas autoridades influírem na formulação das demais políticas públicas, de modo a garantir que a concorrência seja, ao máximo, incentivada.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Quebra-mares: Construção que recebe e rechaça o ímpeto das ondas ou das correntes, defendendo as embarcações que se recolhem num porto, baía ou outro ponto da costa. O quebra-mar se diferencia do molhe por não possuir ligação com a terra, enquanto que este sempre parte de um ponto em terra.

Fonte Básica: Mtr - Manual do Trabalho Portuário (Glossário)

Rechego ou “Achano”: Operação destinada a facilitar a carga e descarga de mercadorias transportadas a granel. Consiste em ajuntar, arrumar, espalhar, distribuir e aplanar a carga, abrir furos, canaletas ou clareiras, derrubar paredes, etc.

Fonte Básica: Mtr - Manual do Trabalho Portuário (Glossário)

Rechego: ajuntamento e limpeza dos porões, ao final da descarga dos navios de granéis sólidos.

Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

Recintos Alfandegados: São áreas demarcadas pela autoridade aduaneira competente, na zona primária dos portos organizados ou na zona secundária a estes vinculada, a fim de que nelas possam ocorrer, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial; de bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados; e de remessas postais internacionais.

Fonte Básica: Decreto nº 6.759/09, Artigo 9º, Inciso I a III – Regulamento Aduaneiro

Remoções e Safamentos: Mudanças de posição de unidades que já estejam a bordo do navio, de modo a ordenar seus futuros desembarques (as remoções), ocorrendo, por vezes o desembarque de unidades para o cais e posterior reembarque no mesmo navio (os safamentos).

Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

Remoção para Inspeção: Retirada da pilha do pátio e a abertura para inspeção aduaneira ou de outros órgãos fiscalizadores.

Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

Rentabilidade - É a taxa que indica o retorno de um investimento. Calcula-se dividindo o lucro obtido pelo valor do investimento inicial.

Fonte Básica: Portal Brasil - http://www.portalbrasil.net/economia_glossario.htm

Repressão a Condutas Anticompetitivas: Uma das vertentes de atuação do SBDC. Consiste na apuração de condutas nocivas à concorrência levadas a cabo por empresas que detêm poder sobre determinado mercado, das quais são exemplo a prática de cartel, a prática de preços predatórios, as vendas casadas, os acordos de exclusividade, a discriminação de preços, a fixação de preços de revenda e as restrições territoriais. Para promover a apuração dessas condutas e conforme o caso, a SEAE pode realizar Procedimento Administrativo destinado a instruir representação a ser encaminhada à SDE, enquanto a SDE pode promover Averiguação Preliminar ou instaurar diretamente Processo Administrativo. O CADE julga, então, com base nas opiniões da SEAE e da SDE se houve configuração de infração à ordem econômica. Nas análises de condutas anticompetitivas, a manifestação da SEAE é facultativa. Ver arts. 20 e 21 da Lei nº 8.884/94 e Lei nº 10.149/00.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Restrição Territorial: É um acordo feito entre o fornecedor e o distribuidor, em que o primeiro compromete-se a não permitir que um outro distribuidor localize-se dentro de uma certa área, preservando um território exclusivo para o segundo, limitando a competição via preços entre os distribuidores.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Risco - Possibilidade de um investidor ganhar ou perder dinheiro. Para compensá-la, pagam-se juros com o objetivo de oferecer lucros. Quanto maior o risco, maior a rentabilidade. O investidor somente deve aplicar seu dinheiro num investimento quando conseguir entender o nível de risco que está assumindo. No cenário internacional, avalia-se também a chance de um país mudar sua política a ponto de interferir nos pagamentos a credores estrangeiros. Este risco está embutido na taxa de juros cobrada por empréstimos estrangeiros

Fonte Básica: Portal Brasil - http://www.portalbrasil.net/economia_glossario.htm

Risco País: O risco país é um índice denominado *Emerging Markets Bond Index Plus* (EMBI+) e mede o grau de "perigo" que um país representa para o investidor estrangeiro. Este indicador se concentra nos países emergentes. Na América Latina, os índices mais significativos são aqueles relativos às três maiores economias da região: Brasil, México e Argentina. Dados comparativos de outros países - como Rússia, Bulgária, Marrocos, Nigéria, Filipinas, Polônia, África do Sul, Malásia e outros - também são considerados no cálculo dos índices. O risco país é calculado por agências de classificação de risco e bancos de investimentos. O banco de investimentos americano J. P. Morgan, que possui filiais em diversos países latino-americanos, foi o primeiro a fazer essa classificação. O J.

P. Morgan analisa o rendimento dos instrumentos da dívida de um determinado país, principalmente o valor (taxa de juros) com o qual o país pretende remunerar os aplicadores em bônus, representativos da dívida pública. Tecnicamente, o risco país é a sobretaxa que se paga em relação à rentabilidade garantida pelos bônus do Tesouro dos Estados Unidos, país considerado o mais solvente do mundo, ou seja, o de menor risco para um aplicador não receber o dinheiro investido acrescido dos juros prometidos. É um orientador. O risco país indica ao investidor que o preço de se arriscar a fazer negócios em um determinado país é mais ou menos elevado. Quanto maior for o risco, menor será a capacidade do país de atrair investimentos estrangeiros. Para tornar o investimento atraente, o país tem que elevar as taxas de juros que remuneram os títulos representativos da dívida.

Fonte Básica: Portal Brasil - http://www.portalbrasil.net/economia_riscopais.htm

Seguro-Garantia - O seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

Fonte Básica: Lei 8.666/93 - Licitações

Selic - Sigla de Sistema Especial de Liquidação e Custódia. É um sistema computadorizado do Banco Central onde são registradas todas as operações de débitos e créditos feitas apenas entre bancos e demais instituições financeiras credenciadas. Seu funcionamento é parecido com o sistema de compensação de cheques só que para títulos públicos. É por meio dessas trocas que o governo consegue dinheiro emprestado dos bancos. Pelo Selic, portanto, é possível calcular a média dos juros que o governo paga aos bancos que lhe emprestam dinheiro. Essa média, que é a Taxa Over-Selic, serve de referência para o cálculo de todas as outras taxas de juros do País. Por isso ela é também chamada de taxa de juro básico.

Fonte Básica: Portal Brasil - http://www.portalbrasil.net/economia_glossario.htm

Serviço - Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico profissionais;

Fonte Básica: Lei 8.666/93 - Licitações

Serviços de Uso Comum: Os serviços disponíveis aos usuários, arrendatárias e operadores de um porto organizado, em bases isonômicas, providos pela Autoridade Portuária;

Fonte Básica: Resolução 55/2002 – Arrendamento Portuário

Serviços aos Contêineres Reefer: Acoplamento e o desacoplamento de clip-on(*) em contêineres do tipo conair ou isolados;o fornecimento de energia elétrica e o monitoramento das temperaturas e demais condições.

Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC: O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência é composto por três estruturas: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Seae/MF), Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ), e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). À Seae/MF e à SDE/MJ cabe a instrução dos atos de concentração e a investigação de condutas anticompetitivas. Ao Cade cabe o julgamento dos processos instruídos pelas secretarias. Importante destacar que, nas operações envolvendo o setor de telecomunicações, as funções da Seae/MF e da SDE/MJ ficam a cargo da Anatel.

Fonte Básica: CADE – Conceitos Básicos

Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC: Sistema formado pelos três órgãos encarregados da defesa da concorrência no País: a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE do Ministério da Fazenda, a Secretaria de Direito Econômico - SDE do Ministério da Justiça e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça. A SEAE e a SDE possuem função analítica e investigativa, sendo responsáveis pela instrução dos processos, ao passo que o CADE, sendo um tribunal administrativo, é a instância judicante do Sistema. As decisões do CADE não comportam revisão no âmbito do Poder Executivo, podendo ser revistas apenas pelo Poder Judiciário. A atuação dos órgãos de defesa da concorrência subdivide-se em três vertentes: (i) o controle de estruturas de mercado, via apreciação de fusões e aquisições entre empresas (atos de concentração), (ii) a repressão a condutas anticompetitivas e (iii) a promoção ou "advocacia" da concorrência.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Sociedade Classificadora: Entidades internacionais de direito privado e quase sempre sem fins lucrativos, cuja finalidade original é fornecer, por meio de certificados, aos seguradores de navios e de cargas o grau de confiança necessário ao fechamento de contratos de seguro.

Fonte Básica: Mtr - Manual do Trabalho Portuário (Glossário)

Tarifas Portuárias: Valores cobrados pela Autoridade Portuária, como contrapartida pelo uso da infra-estrutura portuária e pela prestação de Serviços de Uso Comum;

Fonte Básica: Resolução 55/2002 – Arrendamento Portuário

Taxa de Juros Real - Taxa obtida subtraindo-se o índice de inflação de determinado período da taxa de juros nominal. Ela reflete a correção monetária necessária para compensar a desvalorização da moeda. Um exemplo: se a taxa de inflação é de 9% ao ano e no mesmo período os juros nominais são de 8%, então o resultado é uma taxa de juros real negativa. Isso significa que esta taxa não é suficiente para compensar a desvalorização da moeda.

Fonte Básica: Portal Brasil - http://www.portalbrasil.net/economia_glossario.htm

Taxa Livre de Risco: É o retorno de um ativo com risco zero (ou próximo a zero) e refere-

se, normalmente, à taxa de bônus emitida pelo Tesouro Americano (T-Bill), cuja escolha deve ter prazo de vencimento similar ao horizonte de vida do negócio ou ativo avaliado e, portanto, no caso de avaliação de projetos de infraestrutura, não deve ser calculada por meio de bônus de curto prazo.

Fonte Básica: ANTAQ/GPP – Nota Técnica nº 017/2007-GPP Modelagem para Estudos de Viabilidade de Projetos de Arrendamento, Anexo 2, nº 4.1.

Terminal Portuário de Uso Privativo Exclusivo: A instalação, não integrante do patrimônio do porto público, construída ou a ser construída por empresa privada ou entidade pública para a movimentação ou movimentação e armazenagem de carga própria, destinada ou proveniente de transporte aquaviário;

Fonte Básica: Resolução 517/2005 – Autorização de Terminal de Uso Privativo - TUP

Terminal Portuário de Uso privativo de Turismo, para movimentação de passageiros: A instalação portuária explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, fora da área do porto organizado, ou dentro da área do porto organizado quando o interessado for titular do domínio útil do terreno, destinada ao embarque, desembarque e trânsito de passageiros nacionais ou internacionais, tripulantes, bagagens e insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo;

Fonte Básica: Resolução 1556/2009 – TUP de Turismo

Terminal Portuário de Uso Privativo Misto: A instalação, não integrante do patrimônio do porto público, construída ou a ser construída por empresa privada ou entidade pública para a movimentação ou movimentação e armazenagem, além da carga própria, de carga de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma do disposto nesta Norma;

Fonte Básica: Resolução 517/2005 – Autorização de Terminal de Uso Privativo - TUP

Termo de Ajuste de Conduta -TAC: É um acordo firmado entre a ANTAQ e a parte interessada, de modo que esta se comprometa a agir de acordo com as exigências legais e o regramento normativo que disciplinam a matéria, sob pena de multa. É, portanto, um título executivo de eficácia extra-judicial, o que significa dizer que seu descumprimento enseja uma ação de execução.

Fonte Básica: Lei 8.078/90, Artigo 113, parágrafo 6º – Proteção do Consumidor

Termo de Liberação de Operação: Documento outorgado por meio de ato da Diretoria da ANTAQ, autorizando o início da operação do terminal portuário de uso privativo de turismo, para movimentação de passageiros, após o cumprimento das etapas especificadas no art. 14 desta norma.

Fonte Básica: Resolução 1556/2009 – TUP de Turismo

Termo de Referência: É um documento técnico que orienta a prestação de um serviço ou

produção de um determinado produto, por esta razão é conveniente que seja anexado ao edital de licitação, em decorrência das especificidades técnicas que possui. O Termo de Referência disciplina grande parte das relações entre as partes envolvidas na contratação dos serviços de consultoria, principalmente no que se refere aos assuntos técnicos. Define as normas a serem obedecidas, as diversas etapas de sua execução, desde a motivação, justificativas, objetivo e objeto a ser estudado; os produtos que deverão ser apresentados, parciais e finais, as credenciais que devem apresentar os interessados no trabalho, a forma de fiscalização, o cronograma físico e financeiro, a forma de pagamento, etc.. Define as condições básicas que devem ser seguidas desde o início até a conclusão dos trabalhos. Um adequado Termo de Referência torna o projeto mais atrativo, e, conseqüentemente, aumenta as chances de atrair melhores prestadores, e, portanto, mais capacitados para prestarem o serviço.

Fonte Básica: Proposta

Terno: É cada equipe de trabalho a bordo. Normalmente, em cada porão em que haja movimentação de mercadorias há um terno de trabalhadores escalado. Tomador de mão-de-obra: Aquele que utiliza força de trabalho portuária realizada com vínculo empregatício a prazo indeterminado ou avulso.

Fonte Básica: Mtr - Manual do Trabalho Portuário (Glossário)

TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) - É a taxa usada para corrigir empréstimos feitos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) por empresas com projetos industriais.

Fonte Básica: Portal Brasil - http://www.portalbrasil.net/economia_glossario.htm

Transbordo: Movimentação de mercadorias entre duas embarcações. Atente-se para a diferença em relação ao termo “remoção” que designa a transferência de carga entre porões ou conveses.

Fonte Básica: Mtr - Manual do Trabalho Portuário (Glossário)

Transbordo: Movimentação de contêineres descarregados de um navio para serem reembarcados em outro da mesma ou de outra companhia.

Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

Transferência do Controle Societário: Ocorre quando se efetua a transferência para pessoa que, individualmente ou em sociedade, detenha o controle societário de outra pessoa jurídica que já explore terminal congênere dentro de um mesmo porto organizado, considerando a necessidade de preservação da competição.

Fonte Básica: Resolução 55/2002, artigo 25 – Arrendamento Portuário

Transporte de Contêiner Vazio: No caso da ovação do contêiner ser efetuada no porto, caberá ao exportador pagar o transporte do contêiner vazio desde o terminal de retro área até o pátio do porto.

Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

Transporte Interno: Transporte dos contêineres entre locais distintos do terminal por requisição e interesse do dono da mercadoria.

Fonte Básica: Sistema Desempenho Portuário - Cartilha

Utilidades Portuárias: Estruturas e sistemas instalados em terra com a finalidade de servir à operação de embarcação de passageiros em turismo atracada em terminal portuário de uso privativo de turismo, para movimentação de passageiros, tais como sistemas de comunicação; sistemas de fornecimento de água potável, energia elétrica, ar comprimido e combate a incêndio, e instalações para recolhimento de resíduos líquidos e sólidos;

Fonte Básica: Resolução 1556/2009 – TUP de Turismo

Valor de mercado - Também definido como valor venal, representa o valor com que determinado produto pode ser comercializado, de acordo com a lei de oferta e procura. Por isso, não tem a ver com o valor real de um produto que incorpora, inclusive, os custos de fabricação.

Fonte Básica: Portal Brasil - http://www.portalbrasil.net/economia_glossario.htm

Valor do Contrato: Valor nominal, indicativo da soma dos valores a serem pagos pela arrendatária como contrapartida pelo uso das áreas e instalações arrendadas, incluindo a parcela mínima contratual relativa à movimentação de cargas e passageiros, computado para todo o período de vigência do contrato;

Fonte Básica: Resolução 55/2002 – Arrendamento Portuário

Valor do Arrendamento: Aquele apurado mensalmente como devido pela arrendatária à Autoridade Portuária, em função do uso de áreas, instalações e equipamentos arrendados e da movimentação de carga e passageiros, composto de uma fração proporcional do Valor do Contrato, acrescido da parcela variável, se houver, apurada no mês de competência;

Fonte Básica: Resolução 55/2002 – Arrendamento Portuário

Valor Mínimo do Arrendamento: Resultante do Fluxo de Caixa, ou seja, deve ser o resultante do empreendimento.

Fonte Básica: ANTAQ/GPP – Nota Técnica nº 017/2007-GPP Modelagem para Estudos de Viabilidade de Projetos de Arrendamento, nº 48.

Vantagem Comparativa: Diz-se que um país tem vantagem comparativa (ou vantagem relativa) na produção de determinado bem ou serviço, se for relativamente mais eficiente na produção desse mesmo bem ou serviço.

Fonte Básica: Proposta

Venda Casada: Prática comercial que consiste em vender determinado produto ou serviço somente se o comprador estiver disposto a adquirir outro produto ou serviço da mesma empresa. Em geral, o primeiro produto é algo sem similar no mercado, enquanto o segundo é um produto com numerosos concorrentes, de igual ou melhor qualidade. Dessa forma, a empresa consegue estender o monopólio (existente em relação ao primeiro produto) a um produto com vários similares. A mesma prática pode ser adotada na venda de produtos com grande procura, condicionada à venda de outros de demanda inferior.

Fonte Básica: Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE (Glossário)

Vigilância de Embarcações: A atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveses, plataformas e em outros locais da embarcação.

Fonte Básica: Lei 8.630/93 – Modernização Portuária

Weighted Average Cost of Capital – WACC (Custo Médio Ponderado de Capitais): Engloba a remuneração de todo o capital da empresa regulada e, como tal, abrange tanto a parcela da remuneração relativa ao capital próprio quanto a de terceiros, incluindo os benefícios fiscais gerados pelo endividamento.

Fonte Básica: ANTAQ/GPP – Nota Técnica nº 017/2007-GPP Modelagem para Estudos de Viabilidade de Projetos de Arrendamento, Anexo 2, nº 3.

Zona Primária: É a área alfandegada onde devem estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados. São locais exclusivos com controle aduaneiro permanente e ostensivo, compreendendo área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, ocupada pelos portos alfandegados, demarcada pela Autoridade Aduaneira local, ouvido o órgão ou empresa a que esteja afeta a administração do local a ser alfandegado.

Fonte Básica: Decreto nº 6.759/09, Artigo 3º, Inciso I e Artigo 5º, Incisos I a III – Regulamento Aduaneiro

Zona Secundária: Compreende a parte restante do território aduaneiro não correspondido pela zona primária, incluindo-se as águas territoriais e espaço aéreo. Tem um controle continuado, o que significa que será exercido em qualquer dia ou hora em que haja manuseio ou movimentação de mercadorias.

Fonte Básica: Decreto nº 6.759/09, Artigo 3º, Inciso II – Regulamento Aduaneiro

Zoneamento Portuário: Consiste na ação de delimitar, geograficamente, áreas territoriais dos portos organizados, com o objetivo de estabelecer regimes especiais de uso, gozo e fruição da propriedade.

Fonte Básica: CODESP – PDZ, item 14.1 <http://www.portodesantos.com.br/pdzps/PDZPS2006.PDF>